

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS -PPEUR

RESOLUÇÃO N°001/2023, de 06 de junho de 2023

Estabelece os critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR), do Instituto de Políticas Públicas (IPP), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, do IPP-UFRN, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de estabelecer critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, resolve:

Art. 1º A mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 1º A solicitação para a mudança de nível, com ou sem defesa, deverá ocorrer impreterivelmente até o 21º mês contado a partir do ingresso do/a pós-graduando/a no Mestrado.

§ 2º Os/as discentes beneficiados/as com a mudança de nível sem defesa de dissertação, que tenham um mestrado anterior ou comprovem três publicações autorais ou sendo o primeiro autor durante o mestrado, com foco em sua pesquisa de mestrado, seguirão para o Doutorado com os prazos regimentais da data de matrícula no Mestrado, desde que observado os critérios elencados no Art. 2º.

§ 3º Os/as discentes beneficiados/as com a mudança de nível e com a realização da defesa da dissertação terão seus prazos do Doutorado contados a partir da data de matrícula após a referida promoção, tendo 48 meses para conclusão do curso de Doutorado.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo, a defesa deverá acontecer em até 90 (noventa) dias após a solicitação de mudança de nível.

Art. 2º O/A discente deve solicitar ao Colegiado do PPEUR, com anuência do/a orientador/a de sua dissertação, a abertura de um processo para mudança de

nível antecipada de Mestrado para Doutorado, contanto que o/a mestrando/a contemple os seguintes requisitos:

- I. Possuir desempenho acadêmico mínimo de 70% de Conceito A nas disciplinas cursadas ou aproveitadas durante o Mestrado;
- II. Não possuir reprovações e/ou Conceito C nas disciplinas cursadas ou aproveitadas durante o Mestrado;
- III. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação no prazo máximo de 14º meses de curso;
- IV. Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do Mestrado;
- V. Ter publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos um artigo, com foco em sua pesquisa de mestrado, durante o Mestrado, classificado no estrato Qualis A na área do Programa e relacionado ao tema da dissertação;
- VI. Apresentar um projeto, com no mínimo 15 e máximo 20 páginas, em que:
 - a) explicita a pergunta de pesquisa, que deve ser condizente com trabalho no nível de Doutorado;
 - b) contemple o referencial teórico relevante à pergunta de pesquisa, atentando para a pertinência e a atualização da bibliografia referenciada;
 - c) demonstre a adequação e a exequibilidade dos procedimentos metodológicos;

Art. 3º No ato da solicitação de mudança de nível, o/a candidato/a deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Ofício do/a candidato/a solicitando a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- II. Carta do/a orientador/a justificando de forma consistente, destacando a capacidade de escrita, de pesquisa, de sistematização, de síntese e de maturidade para mudança de nível do/a candidato/a;
- III. Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
- IV. Cópia do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo/a discente no curso de Doutorado, observando as orientações indicadas art. 2º, VI, desta Resolução;
- V. Comprovante da publicação ou aceite citado no inciso V do Art. 2º, desta Resolução;
- VI. *Curriculum Lattes* atualizado do/a candidato/a;

VII. Certificado ou Declaração de atendimento à proficiência em inglês.

Art. 4° A coordenação do PPEUR indicará dois relatores que emitirão um parecer circunstanciado sobre o mérito científico e acadêmico da proposta, a ser discutido e votado pelo colegiado.

Art.5° Para os/as discentes bolsistas, quando houver continuidade da bolsa, serão observados os critérios em vigência das agências de fomento.

Art. 6° Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPEUR.

Art. 7° A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal, 02 de junho de 2023.

Profª Dra. Sara Raquel Fernandes Queiroz de Medeiros
Coordenadora do PPEUR



Emitido em 02/06/2023

RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - PPEUR (13.59)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2023 10:56)

SARA RAQUEL FERNANDES QUEIROZ DE MEDEIROS

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPEUR (13.59)

Matrícula: ###585#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **3c5ffa451b**